# LEI Nº 1.691 DE 14 DE JUNHO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "BANDA MARCIAL" DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado pela presente Lei, a Banda Marcial do Município de Lavrinhas/SP, de caráter artístico e educacional, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate de tradições.

**Artigo 2º** - A Banda Marcial Municipal de Lavrinhas será composta por número ilimitado de membros, entre alunos da Rede Pública de Ensino, e demais pessoas da comunidade e utilizarão instrumentos de sopro, de percussão melódicos e de ritmo.

**Artigo 3º** - A Banda Marcial Municipal de Lavrinhas contará com a participação voluntária de seus membros e será considerado de relevância pública, na sua organização e formação musical de seus integrantes.

Parágrafo único. A Banda Marcial Municipal tem como objetivos:

I - Promover a integração da comunidade, por meio da música;

II - Divulgar a cidade de Lavrinhas nos eventos dentro e fora do município;

III - Oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;

IV - Proporcionar aos integrantes o desenvolvimento da autoexpressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração e participação em eventos oficiais do Município;

V - Musicalizar as crianças e os jovens do município, com vistas a sua socialização e profissionalização.

**Artigo 4º** - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a custear as despesas com locomoção, alimentação, hospedagem, inscrições em cursos, concursos e/ou eventos culturais do gênero, conforme necessidade, para a participação da Banda Marcial Municipal em eventos oficiais dentro e fora do município, ficando, porém,

condicionada à prévia aprovação pelo Chefe do Executivo, de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária.

**Artigo 5º** - A Banda Marcial Municipal ficará subordinada à Secretaria de Educação, Promoção Social, Turismo, Cultura, Esporte.

**Artigo 6º** - Poderá o Executivo contratar Maestro e Instrutores aptos para orientarem o aprendizado artístico e coreográficos dos membros da Banda Marcial Municipal, e da escola de preparação e formação dos membros para a Banda e Corpo Coreográfico e Balizas;

**Artigo 7º** - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas para a plena execução dos trabalhos da Banda Marcial Municipal, e da Escola de formação de seus membros;

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 14 de junho de 2024.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.